



MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.398, DE 14 DE JULHO DE 2023

Cria o Programa Permanente em Saúde Mental no âmbito das escolas públicas da rede municipal de ensino.

MARCELO SOARES REINALDO, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica criado o Programa Permanente de Saúde Mental no âmbito das escolas públicas da rede municipal de ensino.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, o programa será destinado à comunidade escolar, composta por:

- I – alunos;
- II – professores e/ou educadores;
- III – profissionais que atuam na escola;
- IV – pais e responsáveis pelos alunos matriculados.

Art. 2º. São objetivos do Programa Permanente de Saúde Mental:

- I – promover a saúde mental da comunidade escolar;
- II – garantir aos integrantes da comunidade escolar o acesso à atenção psicossocial;
- III – informar e sensibilizar a sociedade sobre a importância de cuidados psicossociais na comunidade escolar;





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

IV – promover a educação permanente de gestores e profissionais da educação na área da saúde mental, capacitando-os à identificação de problemas relacionados à saúde mental;

V – concretizar o disposto na Lei n.º 13.935, de 11 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica;

VI – envolver os diversos setores governamentais e não-governamentais para a discussão intersetorial dos problemas relacionados à saúde mental no ambiente escolar.

Art. 3º. O Programa Permanente de Saúde Mental, que abrangerá consistirá em:

I – palestras informativas para a comunidade escolar, com intuito de compartilhar informações cientificamente verificadas e esclarecer sobre informações incorretas;

II – garantia de oferta de serviços de atenção psicossocial para a comunidade escolar;

III – grupos em educação em saúde para debater temas específicos, envolvendo, inclusive, os temas transversais em educação;

IV – produção de materiais didático-informativos em formato digital e/ou impresso.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 14 de julho de 2023


MARCELO SOARES REINALDO,
PREFEITO MUNICIPAL





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Registre-se e Publique-se.

Juliano de Mattos Ferreira

Juliano de Mattos Ferreira

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO E RH

Genitor que a Lei Municipal nº 102 de 10/12/13
foi anexada ao Edital nº 001 do Município.
no período de 10/12/13 a 31/01/14

Maria Ester Azevedo
Márcia Ester Azevedo
Márcia Ester Azevedo

PLL 066/2023 - AUTORIA: Ver.ª Carla Vargas

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 025414 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D946EAE609CC8F856865B4AF19558E91

